



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 17/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Veículo com a Associação de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Solidária – ADAFSOL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a o seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Solidária – ADAFSOL, inscrita no CNPJ sob nº. 26.251.401/0001-08, *Termo de Cessão de Uso de Veículo* tendo por objeto a cessão de uso de Veículo de propriedade do Município, Veículo MARCA/MODELO: FIAT/STRADA FIRE FLEX, Ano de Fabricação 2006, Ano Modelo 2007, Cor Branca, Placa aoj-2414, Renavan: 00905781287, Chassi: 9BD27803A72550683, descrito no termo de cessão anexo a esta Lei.

§ 1º O prazo da cessão final é 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

§ 2º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado, especialmente as constantes da cláusula quarta do referido termo de cessão.

§ 3º - O veículo a ser cedido deverá ser utilizado pela entidade exclusivamente para o transporte de mercadorias vendidas no Município e na região pelos pequenos agricultores que participam do Programa Federal “Agricultura Familiar” e de “Compras Diretas” proporcionando celeridade e segurança na entrega dos produtos que se destinam a alimentação escolar, constituindo assim, essa cessão um serviço de utilidade pública que visa beneficiar a vendedores e consumidores

Art. 2º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização dos veículos, serão de responsabilidade da Associação de Desenvolvimento Da Agricultura Familiar Solidária – ADAFSOL.

Art. 3º A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Lupionópolis, 20 de maio de 2020.


JOSE ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal